



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.434 de 05 de fevereiro de 2007.

Ementa: Altera a Lei nº 2.250, de 11 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. Valdeir de Andrade Batista, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 40, da Seção XI, da Lei Orgânica do Município de Araripina, passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO XI

“DAS VIAGENS EM REPRESENTAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS”

§ 1º - Em viagens para outros municípios, inclusive para a Capital do Estado e/ou outras cidades e capitais da Região do Nordeste, havendo pernoite:

- I. Prefeito, Vice-Prefeito R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- II. Para cidades e Capitais de outros Estados, inclusive a da União, R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).
- III. Secretários municipais, procuradores, secretários municipais adjuntos, Diretores de Departamentos, Diretores de Autarquias, fundações e das Faculdades, em viagens com pernoite, a Capital do Estado e/ou outras de distância equivalente na Região Nordeste; R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).
- IV. Esses mesmos agentes políticos e administrativos, quando em viagens a cidades e/ou capitais de outros Estados da União, inclusive a capital Federal, com pernoite; R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

§ 2º - Vereadores:

- I. em viagens para a capital do Estado e/ou quaisquer outras capitais da região Nordeste, com pernoite - R\$ 300,00 (Trezentos reais);
- II. para outras cidades e/ou capitais de outras regiões, inclusive a Capital Federal R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

§ 3º - Só haverá pagamento de diárias aos agentes políticos referidos no “caput” deste Artigo, quando houver pernoite; não havendo, serão pagas apenas despesas de refeição, mediante apresentação do respectivo comprovante.

§ 4º - O agente político poderá optar por “despesas realizadas” e, nesse caso, terá que apresentar notas de despesas, tais como: hospedagens, passagens, refeições e combustível.

§ 5º - Nos cálculos constantes dos parágrafos 1º e 2º e seus incisos, do presente Artigo, não se inclui o pagamento de combustível, passagens e despesas com táxis e/ou locação de veículos.

§ 6º - O pagamento de diárias de outros servidores públicos municipais não inclusos no “caput” desse Artigo, quando em viagens a serviço municipal, será feito obedecendo o seguinte critério;

- I. Em viagens para outros municípios, inclusive para a Capital do estado e/ou outras cidades e capitais da Região do Nordeste, havendo pernoite; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II. Para cidades e capitais de outros Estados, inclusive a da União, R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais);
- III. Quando não houver pernoite, serão pagas apenas despesas de refeição, mediante a apresentação do respectivo comprovante de Nota Fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.250, de 11 de dezembro de 2001.

Gabinete do Prefeito de Araripina, em 05 de fevereiro de 2007.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal